REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 151 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de julho de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Reforma de Estatutos Sociais, com mudança de denominação

BH-B-75-43 — Banco Agropecuário do Estado de Goiás S. A. — Goiânia (GO). — Para: Banco Agropecuario de Goiás S. A. — Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 1975.

DESPACHO DO CHEFE SUBSTITUTO DA DIORG

De 30 de julho de 1975, deferido nos termos do parecer, o requerido no processo numero:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-1.079-75 — Banco Francês e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — De Cr$ 90.000.000,00 para Cr$ 120.000.000,00 — AGE. de 30 de junho de 1975.

Processo n.º DF-975-75 — O Excelentíssimo Sr. Diretor, por despacho de 5 de agosto de 1975, concedeu autorização ao Banco Norgeste do Estado de São Paulo S.A., com sede em São Paulo (SP), para instalar uma agência em Brasília (DF).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO SR. CHEFE

De 30 de junho de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º BH-B-75-76 — Banco Mineiro S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Aumento de Capital de Cr$ 21.283.725,00 para Cr$ 25.540.469,00 e a consequente reforma de Estatuto — A.G.E. de 9 de junho de 1975.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DTS DE 23 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "i", do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. número 198, de 17 d eoutubro de 1974, resolve:

Nº 124 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 11 de abril do corrente ano, a Jayme Antonio Amaral, da função de Laboratorista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 125 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de julho do corrente ano, a Celia Regina Barbosa Fernandes, da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 126 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano, a José Vitor Pingret, da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 137 — Concede dispensa, à pedido, a partir de 26 de maio do corrente ano, a Djalma Ernesto Coelho da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 128 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 22 de maio do corrente ano, a Maria do Socorro Siqueira Cavalcante da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — *Wanda de Oliveira.*

DTS DE 30 DE JULHO DE 1975

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "i", do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. número 198, de 17 d eoutubro de 1974, resolve:

Nº 131 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 16 de junho do corrente ano, a Luiz Alberto da Silva Porto, da função de Auxiliar de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 132 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 4 de junho do corrente ano, a Paulo Cesar de Magalhães da função de Auxiliar de Enfermagem II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 133 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de junho do corrente ano, a Nelson Aristeu Caminada Sabra da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 134 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 2 de junho do corrente ano, a Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva da função de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 135 — Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Almeno Ferreira de Souza, matrícula número 2.002.330, no cargo de Professor Titular (Primeira Categoria), do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Processo nº 8.965-75).

Nº 136 — Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Maria do Carmo Coutinho, matrícula número 1.950.670, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. (Processo número 4.355-75). — *Wanda de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

21ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 16 de julho de 1975

Processos n.º:

N.º 3.520-66 — Hugo Victor Vieira — Cancele-ese o registro após devolução do cartão n.º 079-LP.

N.º 5.500-75 — Implantel — Indústria Planejamento de Telecomunicações e Eletrônica Ltda. — Em 14 de julho de 1975 — Registre-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACÓRDÃO N.º 547

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o provisionamento, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, do Sr. José Pamponet Dultra, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia — CRF-4; dos Senhores Antonio Vieira da Mota, Aristides Monte Alegre, Edgard Boy Rosse, Giovanni Martins Vianna, Laercio Vieira da Silva e Waltério Aarão, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6; dos Srs. Basilio Pinheiro da Costa e Isidoro Bitio Neto, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8; dos Srs. Alfredo Itahal, Alicio Evangelista, Antônio Grandis Gatti, Euler Gonçalves, Geraldo Paulino de Carvalho, Gilberto Grandis Gatti José Candido Moreira, Luiz Assolari, Odilon Andrade, Pedro Walter Caliani, Shigueo Morimoto e Shiro Hascagawa, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9; dos Senhores Bruno Jayme Seemann, Eduardo Haymussi, Leonardo Carlos Kwitschal e Pedro Wiggenhauser, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF-11.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1975. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	57,50	Semestre	Cr$	43,00
Ano	Cr$	115,00	Ano	Cr$	86,00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	165,00	Ano	Cr$	135,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ACÓRDÃO N.º 548

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o provisionamento, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 dos Srs. Amando Alves da Silva e Nair Nogueira Gomes, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia — CRF-4; dos Senhores Antonio Monteiro Castilho, Aristeu Aliano, Libório Forlin, Onofre Simões Garrido, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9; do Sr. Mário Forlin, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina — CRF-11; da Sra. Maria das Dôres Gomes Carneiro da Silva, jurisdicionada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba — CRF-15; dos Srs. Antonio Nunes da Costa, João Borralho e Joaquim Nunes Rocha, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso — CRF-20.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1975.
— *Alexandre de Avila Borges Júnior.*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada em 23 de setembro de 1969.

Às dez horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede própria na Avenida Rio Branco número dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, presentes os Conselheiros Efetivos Murillo Bastos Belchior, Presidente, Bruno Marsiaj, Clarimesso Machado Arcuri, Sylvio Lemgruber Sertã, Adamastor do Amaral Lemos Filho, José Luiz Tavares Flôres Soares, Guaraciaba Quaresma Gama, Antônio Moniz de Aragão, ausente os Conselheiros José Bolivar Drummond e Ruy Pacheco. Aberta a sessão foi lida pelo Secretário a ata da sessão anterior, que recebeu várias retificações e reparos, sendo aprovada. Passando a Ordem do Dia, o Senhor Tesoureiro Conselheiro Sylvio Sertã, apresentou os seguintes Processos de Prestação de Contas: *Processo CFM n.º* 22-69 — CRM do Estado da Paraíba. Exercício de 1968. Aprovado após cumprimento de exigência. *Processo CFM n.º* 27-69 — CRM do Estado do Rio Grande do Norte. Exercício de 1967. Aprovado após o cumprimento de exigências. *Processo CFM n.º* 29-69 — CRM do Estado do Amazonas. Exercício de 1968. Aprovado após o cumprimento de exigência. *Processo CFM n.º* 30-69 — CRM do Estado do Piauí. Exercício de 1968. Aprovado após cumprimento de exigência. *Processo CFM número* 32-69 — CR Mdo Estado do Espírito Santo. Exercício de 1968. Aprovado após cumprimento de exigência. *Processos CFM n.º* 40-69 — CRM do Estado do Paraná. Exercício de 1968. Aprovado após o cumprimento de exigência. Continuando o Sr. Tesoureiro Sylvio Sertã, apresentou ainda os *Processos de Prestação de Contas*, sendo aprovados na dependência do cumprimento de exigências feitas, a serem atendidas pelos respectivos Conselhos Regionais: *Processo CFM n.º* 23-69 — CRM do Estado do Maranhão. Exercício de 1968. *Processo CFM n.º* 41-69 — CRM do Estado do Ceará. Exercício de 1968. *Processo CFM n.º* 61-69 — CRM do Distrito Federal. Exercício de 1968. *Processo CFM n.º* 62-69 — CRM do Estado de Goiás. Exercício de 1968. *Processo CFM n.º* 68-69 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Exercício de 1967. Em seguida o Senhor Conselheiro Clarimesso-Arcuri apresento os Processos CFM n.º 63-69 — CRM do Estado de Pernambuco. Aumento de Anuidades e Taxas. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Iniciando o assunto eleição de Delegado Eleitor, do qual é Relator o Conselheiro Clarimesso Arcuri, o Sr. Presidente lembra ao Plenário que, na forma de autorização concedida na sessão anterior, a Diretoria do Conselho homologou a eleição feita pelos Conselhos Regionais do Distrito Federal e Goiás. Foi anulada a eleição realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná — Ref. *Processo CFM n.º* 63-69 — por que ferida dois meses após a data estabelecida pelo CFM, de 1.º de julho de 1969, para a eleição. Passando-se à apreciação da eleição realizada em 19 deste para constituição do futuro Conselho Federal de Medicina, o Senhor Secretário lê a ata da mesma, com os nomes dos membros eleitos, Efetivos e Suplentes: Membros Efetivos: Murillo Bastos Belchior, Guaraciaba Quaresma Gama, Clarimesso Machado Arcuri, José Luiz Guimarães Santos, Pedro Salomão José Kassab, José Luiz Tavares Flôres Soares, Fabio Fonseca e Silva, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho. Membros Supletnes: Lourival de Melo Motta, Walter Dantas Corêa Góes, Hélio Ponce de Aruda, João da Cruz Carvalho, Everaldo Ferreira Soares, Giovanni Settimi Cysneiros de Oliveira, Lineu da Costa Araújo, Pedro Alves da Costa Couto e Mario Braga de Abreu. Aprovaad a eleição para renovação dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Medicina para o período de 1969-1974. Agradecendo a honra da reeleição e a colaboração de que dispôs, o Senhor Presidente realça os méritos dos Conselheiros não reeleitos, Senhores Bruno Mariaj, Sylvio Sertã, Ruy Pacheco, Moniz de Aragão, Bolivar Drummond e Adamastor Lemos Filho. Falam, em retribuição, pelos que voltarão, o Conselheiro Flôres Soares, enaltecendo a personalidade do Senhor Presidente, e, pelos que se despedem, os Conselheiros Moniz de Aragão e Bruno Marziaj, este prometendo fazer, na sessão de posse do novo Conselho, saudação final. Em seguida o Senhor Presidente apresenta a Previsão Orçamentária do CFM — Exercício de 1970. Na ausência do Conselheiro Bolivar — Drumond, o Senhor Presidente designa em substituição o Conselheiro Guaraciaba Gama, a fim de, com os dois outros componentes da Comissão de Tomada de Contas, Conselheiros Moniz de Aragão e Adamastor Lemos Filho, darem parecer sôbre a Previsão Orçamentária do CFM para 1970, e suspende a sessão a fim de aguardar o relatório. Reaberta a sessão às quinze horas e 15 minutos, é aprovada a Previsão Orçamentária com o Parecer favorável da Comissão de Tomada de Contas, que ouviu, reunida, exposição esclarecedora do Conselheiro Sylvio Sertã. Aprovada a Previsão Orçamentária do CRM — para o exercício de 1970, nas seguintes bases: Receita 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.4.0.00 — Transferências Correntes NCr$ 382,220,00 — 1.5.0.00 — Receitas Diversas — NCr$ 100.000,00 — Total das Receitas Correntes NCr$ 482.220,00 — Despesa 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesa de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal NCr$ 72.000,00 — 3.1.2.0 — Material de Consumo — NCr$ 9.000,00 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — NCr$ 112.220,00 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — NCr$ 100.000,00 — Total das Despesas de Custeio — NCr$ 293.200,00 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social NCr$ 30.000,00 — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.9.2 — Entidades Federais NCr$ 45.000,00 — Total das Despesas Correntes NCr$ 368.200,00 —

DOCUMENTO ILEGÍVEL

"Superavit do Orçamento Corrente" NCr$ 114.020,00 — 2.0.0.00 — Receitas de Capital — NCr$ 114.020,00 — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — NCr$ 4.000,00 — 4.1.4.0 — Material Permanente — NCr$ 10.020,00 — 4.2.0.0 — Inversões Financeiras — 4.2.4.0 — Contribuições de Fundos Rotativos NCr$ 100.000,00 — Total das Despesas de Capital ..... NCr$ 114.020,00. Após distribuir aos presentes cópias da ata da resolução do Conselho Médico da Previdência Social, extinguindo às Diárias Globais em Clínica, o Senhor Presidente anuncia o Processo CFM nº 24-68, provocado por consulta do Professor Nilo Luz ao Conselho do Rio Grande do Sul, dando a palavra ao Conselheiro Clarimesso Arcuri, que lê trepiica, sustentando seu primitivo parecer, aprovado em sessão. Após debates intensos, nos quais participam os Conselheiros Relator, Sylvio Sertã, Guaraciaba Gama, Bruno Marsiaj, Moniz de Aragão, Flóres Soares e Murillo Belchior, decide o Conselho reiterar ao CRM do Rio Grande do Sul que o primeiro parecer Clorimesso Arcuri subsiste válido, enquanto a sedimentação de conhecimentos científicos, sobre possíveis consequências danosas do uso de contraceptivos intra-uterinos, não recomendar mudança de posição quanto ao mesmo. Passando ao processo de Código de Processo Ético decide o plenário atribuir a redação final à mesma Comissão que se encarregou do exame do anteprojeto, integrada pelos Conselheiros Flôres Soares e Sylvio Sertã, assessorados pelos Assessores Jurídicos do Conselho Federal de Medicina e pelo Consultor Jurídico do CRM do Rio Grande do Sul, remetendo-se aos Conselhos Regionais o Código, para aplicação experimental durante um ano pelo menos, alterando-se, se oferecidas colaborações demonstradoras da recomendabilidade de mudanças textuais. O Processo, enviado pelo Ministério do Trabalho, envolvendo a verdadeira filiação que devem ter os Bioquímicos é decidido, no sentido de continuarem sujeitos aos Conselhos de Medicina, vencedor o voto do Conselheiro Adamastor Lemos Filho, vencido-o em separado, oferecido pelo Conselheiro Guaraciaba Gama, sendo o decisório normativo em relação as demais especialidades paramédicas. Agradecendo a presença, e convocando os Senhores Conselheiros para as próximas sessões do dia vinte de outubro vindouro, às nove horas, de encerramento das atividades dos presentes mandatários do Conselho, e às dezoito horas para a solene posse dos recém-eleitos, o Senhor Presidente encerra a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos os trabalhos, da qual lavrei a presente ata que vai por mim assinada, Clarimesso Machado Arcuri, Secretário Geral e pelo Senhor Presidente Murillo Bastos Belchior. — *Murillo Belchior e Clarimesso Machado Arcuri.*

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Federal de Medicina realizada em 5 de dezembro de 1969

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, presentes os Conselheiros efetivos Murillo Bastos Belchior, Presidente, Guaraciaba Quaresma Gama, Clarimesso Machado Arcuri, José Luiz Guimarães Santos, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Pedro Salomão José Kassab e José Luiz Tavares Flores Soares. Abrindo a sessão o Sr. Presidente deu a palavra ao Conselheiro Clarimesso Arcuri, que relatou os processos de Anuidades e Taxas dos seguintes Conselhos Regionais: Processo CFM n.º 70-69 — CRM do Estado do Pará. Aumento de Anuidade e Taxas .Aprovado de acordo com a CFM nº 74-69 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. Aumento de Anuidades e Taxas. Aprovado de acordo com a tabela proposta pelo CRM Processo CRM n.º 75-69 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Aumento de Anuidades e Taxas. Aprovado de acordo com a tabela proposta pelo CRM. Passando-se aos processos éticos — Processo CFM nº 65-69 CRM do Estado da Guanabara — São admitidos no recinto os advogados Luiz Eduardo Tenorio e Ney Fonseca e as partes Evangelista Pinto e Antero Riça Junior, interessados no processo, relatado pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, que não exprime contudo seu voto, dada a presença dos envolvidos. Após o relatório, falam pelo denunciado Antero Riça Junior, o advogado Ney Fonseca, e em defesa própria o indiciado Evangelista Pinto. Após a saída de advogado e acusados o Conselheiro Clarimesso Arcuri lê seu voto, contra o provimento do recurso, pela manutenção da pena de censura confidencial em aviso reservado. O pronunciamento do relator, discutido por todos os Conselheiros, e não aceito em princípio, motiva pedido de vista dos Conselheiros Fábio Fonseca e Guaraciaba Gama, pedido quem atendido, provoca a suspensão do debate. Retomado o exame do processo na parte da tarde, o Conselho adota, por unanimidade, incluído neste o apoio do próprio relator, o ponto de vista dos Conselheiros Fábio Fonseca e Guaraciaba Gama, pela anulação do processo por vício de origem, eis que, entre outros descumprimentos do rito processual, sequer se encontra nos autos e denúncia da Divisão Estadual de Fiscalização de Medicina, peça básica. O decisório é transmitido pelo Conselheiro Presidente ao advogado Ney Fonseca, que agradece a conclusão. Passando-se ao Processo CFM n.q 2-69, CRM do Rio Grande do Sul, Relator o Conselheiro Fábio Fonseca, o Conselho apóia o voto do mesmo, pela manutenção da solução adotada no CRM, favorável ao Dr. Júlio Paulo Boeger. Passando-se aos processos de prestações de contas, o Conselheiro Clarimesso Arcuri relata, com ressalvas transmitidas ao Tribunal de Contas, os entregues fora do prazo e em exigência, Processo CFM n.º 69-69 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Exercício de 1968. Processo CFM nº 71-69 — CRM do Estado do Rio Grande do Norte. — Exercício de 1968. O Sr. Presidente dá notícia do Processo CFM n.º 72-69 ao plenário, que homologa unanimemente a indicação da Associação Médica Brasileira dos nomes dos profissionais Fernando Megre Veloso e Roberto Pasqualini para membros efetivo e suplente do CFM. Os indicados são elogiados pelo Conselheiro Adolpho Valente. O Sr. Presidente transmite ao Conselho o texto do Ofício n.º 578-69 — CRM — Minas Gerais, contendo transcrição de trecho de discurso do ex-Ministro do Trabalho, Coronel Jarbas Passarinho, sobre mercantilização da Medicina. O assunto, analisado pelos Conselheiros Pedro Kassab, Fábio Fonseca, Flores Soares e Presidente, é decidido no sentido de se oficiar ao INPS, solicitando elementos palpáveis, capazes de servir como fundamento para a abertura de processo até porque, na opinião do Conselheiro Flores Soares, a impunidade de possíveis culpados tem reflexos negativos generalizadores sobre a classe, devendo o expediente do CFM acentuar que o pedido de informe consistentes se faz também pelo não atendimento de solicitação idêntica ao AMB. O Senhor Presidente transmite ao Conselho os termos do Ofício n.º 241-69 da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais, pelo qual a entidade indaga se existe restrição ética à exibição de tais seres em telas e páginas de meios de comunicação. O Conselheiro Adolpho Valente esclarece que a possível implicação ética reside no fato de existir ou não, promovendo a exibição a figura de médico ou organização médica, e o Conselheiro Pedro Kassab propõe a transformação do assunto em processo normal. O Senhor Presidente divulga e agradece o texto do Ofício número 574-69 — CRM — Minas Gerais, comunicando eleição de Diretores do Conselho, bem como o Ofício número 318-69, do CRM-Rio Grande do Sul, propondo e indagando sobre recomendalidade de confecção de cartão de identidade de Conselheiros, resolvendo o plenário que a feitura do mesmo é facultativa em cada Conselho. Passando-se ao exame de correspondência da Associação Médica Brasileira, sobre disciplinação de noticiário profissional, oferecendo serviços e cursos, o Conselho, por todos os seus membros, debate o assunto, acolhendo informações dos Conselheiros Fábio Fonseca, Pedro Kassab e Flores Soares, sobre a existência de primeiras resoluções em torno da divulgação de assuntos médicos, resolvendo, por unanimidade, solicitar aos Conselhos Regionais enviem o que já existia de normativo em cada um, sobre a matéria. O Senhor Presidente dá notícia à Casa do Ofício número 45-69 CRM-Bahia, fazendo consulta sobre procedimento no caso de registro de médicos estrangeiros, objeto de resoluções aprovadas. Expediente do CRM — Alagoas, expondo dificuldade financeira em que se encontra, por sugestão do Senhor Presidente, é globalmente resolvido, deliberando o Conselho conceder três auxílios, sob a forma de convênios, para a realização de cursos de ética médica, a Conselhos Regionais, a saber: Cr$ 5.000.00 ao CRM-Alagoas; Cr$ 5.000,00 ao CRM-Paraíba e Cr$ 7.000,00 ao CRM da Bahia. Os Conselheiros Aristides Maltez Filho e Fábio Fonseca e Silva exaltam a presença e solicitude com que vem agindo nesses casos o Conselheiro-Presidente, assentindo em moratória no envio de cotas devidas ao CFM, diante de etapas dificultosas. Contando com o consenso geral, o Senhor Presidente suspende a sessão às 13,45, para almoço e convoca os presentes pra as 15,30 horas. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente dá notícia ao Plenário do Ofício 501-69, de Minas Gerais, que transcreve consulta sobre impedimentos morais de médico atuar em organização da qual seja acionista, e que transmite posição filosófico-ética adotada na aprovação de relatório, cujas conclusões foram elaboradas, entre outros Conselheiros, pelos Doutores Hilton Rocha, Fábio Fonseca e Silva e Levindo Coelho. O assunto, debatido por todos os Conselheiros, é solucionado, em princípio, no sentido do envio a todos os Conselhos Regionais do texto de Minas Gerais, com prazo de sessenta dias para crítica e colaboração. O Processo CFM 17-A deixa de ser suometido, por já estar vigindo o Código de Processo Ético, resultante de anteprojeto do CRM do Estado do Rio Grande do Sul. O Senhor Presidente comunica ter indicado o Conselheiro Fábio Fonseca para representante do CRM em Comissão do Ministério da Saúde, que vai reexaminar o Plano Nacional de Saúde. Agradecendo, o Conselheiro Fábio Fonseca promete manter na representação outorgada, a mesma linha de coerência de que tem sempre dado prova. O Senhor Presidente responde ao Conselheiro, dizendo que a indicação dispensa agradecimento, estando Sua Senhoria certo de que o Conselheiro Pedro Kassab será, assim como representante da AMB, também do CFM. O Sr. Presidente comenta com o plenário ação movida pelo Conselho da Guanabara contra o Federal, tentando impugnar a eleição do mesmo, com base no fato de ter sido eleito Conselheiro Federal Presidente ainda com as contas não aprovadas, no caso o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos. Este lê requerimento de protabela proposta pelo CRM. Processo vidência contra atitude do Regional da Guanabara, enviando a 13.000 registrados circular com a SEA, lida pelo Conselheiro Fábio Fonseca, a pedido do Conselheiro Flores Soares. O assunto, debatido por todos os presentes, é solucionado com aprovação de minuta de expediente ao CRM-GB, comunicando a atitude, elaborada por uma Comissão integrada pelos Conselheiros Adolpho Valente, Fábio Fonseca e Presidente, sugerindo o penúltimo se comunique à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho que o CRM-GB nega permissão ao acesso regularizador das contas do ex-Presidente Conselheiro José Luiz Santos. Proposta do Conselheiro José Luiz Santos, de aumento do pessoal administrativo do CFM, é resolvida no sentido de ser concedida à Diretoria autorização para estudar o assunto, podendo o aumento retroagir. O Conselheiro Clarimesso Arcuri e vê aprovada sugestão no sentido de que, a partir da próxima reunião, a diária de Conselheiro passe a Cr$ 100,00. O Conselheiro José Luiz Santos consegue aprovação para o envio de correspondência à AMB, indagando os critérios de especialidade médica, a fim de subsidiar o exame de processos no CFM. O Conselheiro Pedro Yassab lê, e o plenário aprova, recomendação no sentido de criação de Comissões de Ética em hospitais e nas filiais da AMB, e de criação de Cursos de Deontologia, nos currículos de Faculdades. Com base em informação telefônica recebida de São Paulo pelo Conselheiro Pedro Kassab, o Conselheiro Flores Soares oferece, e o Conselho aprova, minuta de telegrama às altas autoridades do País, tentando sustar nova ameaça de regulamentação do texto do Decreto número 73, na parte de Seguro-Saúde, lembrando que apelos idênticos surtiram efeito, de 1964 a esta data, perante dois outros Presidentes da República. Para tal medida deverão ser convocados os Conselhos Regionais, objetivando corroborarem a posição do Federal. Após cumprimentos do Conselheiro Flores Soares a todos os presentes, pela aproximação do Natal e do Novo Ano, é decidido pelo plenário que a próxima reunião se fará dia 6 de março de 1970, sexta-feira, às 10.00 horas, o Sr. Presidente encerra a sessão às dezenove horas e quinze minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, José Luiz Guimarães Santos, Secretário Geral, e pelo Presidente Murillo Bastos Belchior. — *Murillo Bastos Belchior.*

RESOLUÇÃO CFM Nº 404-69

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 68-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de setembro de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — NCr$ 30,00

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 405-69

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 66-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 23 de setembro de 1969, resolve:

I — Homologar as eleições para Delegado Eleitor, Efetivo e Suplente, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II — Proclamar eleito o seguinte médico:

Para Delegado Efetivo

Dr. Ubiratan Ouvinhas Peres

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1969. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *Clarimesso Machado Arcuri*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 407-69

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 75-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 5 de dezembro de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade e Taxa de Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade ..... NCr$ 25,00
Taxa de Inscrição NCr$ 35,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1970.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1969. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 408-69

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 70-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 5 de dezembro de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira e Taxa de Inscrição, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — NCr$ 35,00
Carteiras — NCr$ 15,00
Taxa de Inscrição — NCr$ — 30,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1970.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1969. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 409-69

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 74-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 5 de dezembro de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II — Anuidade — NCr$ 48,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1970.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1969. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 410-69

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, de acordo com as Instruções contidas na Resolução nº 197, de 25 de abril de 1969,

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 72-69 referida na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina em sessão de 5 de dezembro de 1969, resolve:

I — Homologar a eleição realizada na Associação Médica Brasileira no dia 25 de outubro de 1969, para representante do Conselho Federal de Medicina.

II — Proclamar eleitos para o período que terminará a 12 de outubro de 1974, os seguintes médicos:

Membro Efetivo

Dr. Fernando Megre Velloso

Membro Suplente

Dr. Roberto Pasquarim.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1969. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 411-69

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 2-69, e o decidido pelo Plenário em Sessão de 5 de dezembro de 1969, resolve:

Negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1969. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 412-69

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 65-69, e o decidido pelo Plenário em Sessão de 5 de dezembro de 1969, resolve:

Não apreciar o mérito em face do parecer do Relator, concluindo pela nulidade do Processo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1969. — *Murillo Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 75, de 1975

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias n.ºs P/Br 126-73 e 84-75, resolve:

N.º 1097 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 167, de 7 de julho de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29 da Instrução número 14-74, a partir de 29 de junho de 1975, o Contrato de Trabalho de Júlio de Aguiar Marques, Massagista, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução n.º 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI n.º 80-74. (Proc. n.º 4.871-75 — HSU n.º 2.363-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1098 — Declarar extinto o contrato de trabalho, por prazo determinado, a partir de 3 de maio de 1975, de Maria Sérvia Paulino Murta, ponto número 21.640, Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotada na Superintendência Local no Estado de Minas Gerais — SMG (Processo número 53.037-75).

N.º 1099 — Conceder rescisão de contrato de trabalho, de acordo com o artigo 29 da Instrução n.º 14-74, a partir de 20 de junho de 1975, a Gabriel Soares Cardoso, ponto número 21.730, do emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, lotado na Superintendência Local no Estado do Piauí — SPI. (Proc. n.º 5.082, de 1975).

N.º 1100 — Rescindir, por abandono de emprego, nos termos da alínea "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho e alínea "l", do artigo 28, da Instrução n.º 14, de 22 de fevereiro de 1974, do Presidente do IPASE, o contrato de trabalho de José Pinto, matrícula n.º 2.130.467, ponto número 8.244, da Tabela de Pessoal Temporário, do Hospital dos Servidores do Estado. (Proc. n.º 5.311-75 — HSE n.º 7.102-75). — *Walter Borges Graciosa*.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Protocolo de Cooperação que celebram a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais — COBAE.

Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco número 124, 6º ao 12º andares, daqui por diante denominada simplesmente FINEP, neste ato por seus representantes legais e a Comissão Brasileira de Atividades Espaciais — ... COBAE, órgão do Conselho de Segurança Nacional, criada pelo Decreto nº 68.099, de 20 de janeiro de 1971, doravante denominada simplesmente COBAE, neste ato representada na forma do item IV do art. 17 de seu Regulamento, por seu Presidente, Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, General de Exército Antônio Jorge Corrêa.

1. Considerando a intenção da ... COBAE em participar da 11ª Conferência sobre Propelentes Sólidos, em Anaheim, Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte, no período compreendido entre 29 de setembro de 1975 e 1º de outubro de 1975;

2. Considerando a importância de assegurar, à COABE, o intercâmbio de informações técnicas, a nível internacional, no atendimento das suas necessidades de atuação, para implementação das metas e planos governamentais no setor;

3. Considerando que a FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico tem como objetivo apoiar projetos e/ou atividades de interesse governamental na área científica e tecnológica.

Celebram o presente Protocolo na forma seguinte:

Cláusula Primeira — A FINEP se compromete a colaborar financeiramente com a COBAE para cobertura das despesas decorrentes, do envio de 3 (três) técnicos representantes da COBAE, à 11ª Conferência de Propelentes Sólidos, a ser realizada em Anaheim, Califórnia, nos Estados Unidos da América do Norte.

Cláusula Segunda — A colaboração financeira objeto deste Protocolo se destina especificamente a atender as despesas a que se refere a Cláusula anterior e limitar-se-á ao montante de até Cr$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — Os recursos serão colocados à disposição da COBAE mediante depósito em conta especial no Banco do Brasil S.A., vinculada em nome da FINEP — Protocolo ... COBAE e será movimentada pelo Chefe do Estado Maior das Forças Armadas ou pelo Representante do ... EMFA na COBAE.

Cláusula Quarta — A COBAE deverá, até 31 de outubro de 1975, apresentar à FINEP demonstrativo das despesas realizadas, bem como devolver à FINEP eventuais saldos existentes na conta especial referida na Cláusula anterior.

Cláusula Quinta — O presente Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 21 de junho de 1975. — *José Felício Ferreira* — *Antônio Jorge Corrêa*.

Testemunhas — *Jayme Henrique de Azevedo Rodrigues* — *Luiz Sérgio Cavalcante*.

(Nº 6.520-B — 5-8-75 — Cr$ 60,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Assessoria Jurídica

EXTRATO AJ Nº 100-75

O primeiro termo aditivo ao Contrato AJ n.º 03-75 — CPS, firmado a 2 de janeiro de 1975, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., em face do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do referido Contrato que, faculta o reajuste nas hipóteses previstas em lei e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto n.º 75.679, de 29 de abril de 1975, que majorou o valor do salário-mínimo sob a seguinte cláusula:

Cláusula Única — Fica reajustado em 25,49% o preço unitário de cada servidor que deverá ser calculado, exclusivamente sobre o salário base constante do Contrato. O reajustamento vigorará a partir de 1.º de maio de 1975.

Data da Assinatura: 28 de julho de 1975. — *Luiz Guedes Martins Costa*, Chefe da Assessoria Jurídica.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXTRATO AJ N.º 110-75

O primeiro termo aditivo ao Contrato AJ n.º 02-75 — CPS, firmado a 2 de janeiro de 1975, entre a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., em face do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do referido Contrato que, faculta o reajuste nas hipóteses previstas em lei e de acordo com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto n.º 75.679, de 29 de abril de 1975, que majorou o valor do salário-mínimo, sob a seguinte cláusula:

Cláusula Única — Fica reajustado em 25,49% o preço unitário de cada vigilante, que deverá ser calculado, exclusivamente, sobre o salário base constante do Contrato. O reajustamento vigorará de 1.º de maio de 1975.

Data da assinatura: 28 de julho de 1975. — *Luiz Guedes Martins Costa*, Chefe da Assessoria Jurídica.

(N.º 6.498-B — 5.8.75 — Cr$ 50,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Termo de Convênio que entre si celebram o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — BNCC — e o Grupo Executivo de Eletrificação Rural — GEER, para os fins que especifica.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco, na sede do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., em Brasília — Distrito Federal, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., Instituição Financeira Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pela Lei número 1.412 de 13 de agosto de 1951, doravante simplesmente denominado Banco, e o Grupo Executivo de Eletrificação Rural, vinculado ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto número 67.052, de 13 de agosto de 1970, doravante apenas designado por .... GEER, neste ato representados pelos seus Presidentes, respectivamente, Doutores Marcos Raimundo Pessoa Duarte e Benedicto de Miranda, resolveram celebrar o presente convênio, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Banco recebe do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nos termos da autorização emanada do Aviso numero 337, de 8 de julho de 1975, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para operar o GEER.

Clausula Segunda — Em conformidade com o expediente G. M. número 373-Br, de 3 de junho de 1975, do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, a totalidades dos recursos mencionados na cláusula anterior servirá como suporte para abertura de crédito pelo Banco a favor do GEER, a fim de suprir os recursos necessários à continuidade do Programa de Eletrificação Rural, decorrente do Contrato de Empréstimo número 236 — SF — BR, celebrado entre a União Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Cláusula Terceira — O crédito ora aberto é de caráter rotativo e terá a duração de dez (10) meses, consoante o Aviso Ministerial número 337, quando se vencerá, sendo no igual prazo o presente Convênio, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Quarta — Os recursos deste Convênio serão utilizados para os saques a serem efetuados pelo GEER, em sua conta na Agência Central do Banco, credenciado, junto ao Banco, o máximo de três (3) representantes com poderes para a movimentação.

Cláusula Quinta — A movimentação será feita mediante saques.

Clausula Sexta — O GEER autoriza levar a débito de sua conta mensalmente, a importância equivalente ao percentual de 0,25% sobre o saldo devedor, referente à taxa de repasse.

Cláusula Sétima — Findo o presente Convênio, no prazo estipulado na cláusula terceira, o GEER se compromete a liquidar o saldo devedor mediante recolhimento ao Banco, a fim de que este faça retornar, integralmente a importância referida na cláusula primeira ao INCRA.

Cláusula Oitava — Fica ressalvado que o Banco não terá qualquer responsabilidades ou ônus pelo não cumprimento ou inadimplência, total ou parcial, da obrigação prevista na cláusula anterior.

Cláusula Nona — Sem prejuizo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenentes o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização dos atos decorrentes deste Convênio e de seus eventuais aditivos.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, através do Termo Aditivo, ficando, porém, a rescisão condicionada a prévia anuência do INCRA.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas, em razão do presente Contênio, se esgotada sas vias amigáveis.

E por assim acordarem, lavrou-se o presente Convênio, que vai assinado em 4 (quatro) vias pelas partes supramencionadas e na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 30 de julho de 1975. — *Benedito de Miranda* — *Marcos Raimundo Pessoa Duarte*.

De acordo: *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*.

Testemunhas: *Amilcar Leonello Züller* — *Ivan da Silva*.

Ofício nº 75-102-BNCC

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Governo do Estado de Sao Paulo, através da sua Secretaria da Agricultura, a segoir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Doutor Anivaldo Pedro Cobra, Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, devidamente credenciado pelo Senhor Governador do Estado, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio, em consonância com a política de pesquisa adotada entre a SUDEPE e o Governo do Estado de São Paulo, na área de peixes de agua doce, definida em reunião de 12 de maio do corrente ano, entre as mencionadas partes, e que será objeto do convênio especial a ser firmado, tem por objeto a execução dos trabalhos de pesquisas nas áreas de biologia e auto-ecologia do bagre (*Rhamdia hilarii*), alimentação da truta (*Salmo gairdneri irideus*) — influência do nível protéico no crescimento ponderal, visando ao aproveitamento de ingredientes básicos regionais e reprodução induzida de peixes fluviais de valor comercial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Orgão Regional da .... SUDEPE, com o qual a Secretaria manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — As obrigações dos convenentes se traduzem em:

1. Da Secretaria, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisas pesqueira da região estreito entendimento, de modo a ensejar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, co mtodos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE.

d) fornecer prontamente à ..... SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convenio, independentemente dos relatórios ordinários.

e) concorrer, no presente exercicio, com a quantia de Cr$ 1.300.143,99 (hum milhão, trezentos mil, cento e quarenta e oito cruzeiros) à conta da verba 04.05.04.10 — 050-1.061, e, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, com importâncias equivalentes à contribuição financeira que lhe destinar a SUDEPE, compromissadas na Lei de Meios do Estado.

2. *Da SUDEPE*

a) contribuir, neste exercicio, com a importância de Cr$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), à conta da verba ..... 43.02-4.1.2.0-04.15.029.1.594.

§ 1º Os recursos da SUDEPE serão liberados conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência Central — São Paulo, e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2º A terceira parcela será liberada mediante a aprovação de contas da primeira, e assim sucessivamente.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercicio, na vigência do convênio, serão incluidos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Terceira — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Dos Prazos

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de um ano.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no *Diário Oficial* da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retrocegirão ao mês de janeiro do corrente ano.

Cláusula Sexta — As parte poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independerá de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convenente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituidos à parte convenente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste instrumento.

Cláusula Décima — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria, através do Diretor Geral do Instituto de Pesca.

VII — Do Foro

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal para conhecer das causas de execução e da interpretação das clausulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legitimos efeitos de direito.

São Paulo, 4 de julho de 1975. — *Josias Luiz Guimarães* — *Anivaldo* dente da SUDEPE. — *Anivaldo Pedro Cobra*, Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.

Ofício nº 445 — SUDEPE-75

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1975), nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. Anivaldo Pedro Cobra, Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, devidamente credenciado pelo Senhor Governador do Estado, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a execução do trabalhos de pesquisa sobre Biologia Pesqueira de Peixes Crustáceos e Moluscos; e Tecnologia e Estatística de Pesca Marítima no Literal Centro-Sul do Brasil, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciados no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo Órgão Regional da ..... SUDEPE, com o qual a Secretaria

DOCUMENTO ILEGÍVEL

manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — *Das Obrigações*

Cláusula Segunda — As obrigações dos convenentes se traduzem em:

1. Da Secretaria, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entendimento, de modo a ensejar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à ..... SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convênio independentemente dos relatórios ordinários;

e) concorrer no presente exercício, com a quantia de Cr$ 1.271.763 00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), à conta da verba orçamentária própria e, nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, com importâncias equivalentes à contribuição financeira que lhe destinar a SUDEPE, compromissadas na Lei de Meios do Estado.

2. *Da SUDEPE*

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta da verba 43-02 — 4.1.2.0 — ..... 04.15.089.1.495.

§ 1.º Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência de Santos, e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2.º A terceira parcela será liberada mediante a aprovação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 3.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Terceira — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — *Dos Prazos*

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de um ano.

IV — *Da Vigência, Prorrogação e Rescisão*

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no *Diário Oficial* da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão ao mês de janeiro do corrente ano.

Cláusula Sexta — As partes poderão ajustaor forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independerá de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma a outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação rescindir-se-á a avença.

V — *Dos Bens Adquiridos*

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada convenente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio serão restituídos à parte convenente que concorreu para a sua aquisição.

VI — *Das Disposições Gerais*

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela ..... SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este pacto, não terá com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria, através do Diretor-Geral do Instituto de Pesca.

VII — *Do Foro*

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste instrumento.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito.

São Paulo, 4 de julho de 1975. — *Josias Luiz Guimarães*, Superintendente da SUDEPE. — *Anivaldo Pedro Cobra*, Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais.

Empenho n.º 448 — SUDEP-75.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Instituto de Recursos Naturais do Maranhão — IRN.

Aos vinte e dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Instituto de Recursos Naturais do Maranhão a seguir denominado apenas IRN, por seu representante legal neste ato, Dr. Cosme Eurico Dias Carneiro Neto, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — *Do Objeto*

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a execução dos trabalhos de Pesquisa dos recursos pesqueiros das reentrâncias maranhenses — Litoral Norte da Ilha de São Luiz, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão em todas as suas fases acompanhados pelo Órgão Regional da ..... SUDEPE, com o qual o IRN manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — *Das Obrigações*

Cláusula Segunda — As obrigações dos convenentes se traduzem em:

1. Do IRN, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entendimento, de modo a ensejar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;

b) contribuir, visando a assegurar o êxito dos trabalhos, com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnica e administrativamente os serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à ..... SUDEPE, sempre que solicitadas, as informações relacionadas ao convênio independentemente dos relatórios ordinários;

e) concorrer no presente exercício, com a quantia de Cr$ 600.000 00 (seiscentos mil cruzeiros), à conta da verba 03.10.059.1044 — Estudos e Pesquisas, 03 — Administração Pesqueira e Planejamento Global; 10 — Ciência e Tecnologia; 050 — Pesquisa Científica e Tecnológica), e, nos exercícios subsequentes com importância equivalente à contribuição financeira que lhe destinar a ..... SUDEPE, compromissada na Lei de Meios do Estado.

2. *Da SUDEPE*

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta da verba do Programa de Trabalho ... 2600.07.35.180.3136 — Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo a Agro-Indústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA em apoio ao Projeto 1.594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, Subprigrama — Pesquisas de Recursos Pesqueiros — Pesca Exploratória e Prospecção.

§ 1º Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência Central de São Luiz, e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2.º A terceira parcela só será liberada mediante a prestação de contas, devidamente aprovada, da primeira parcela, e assim sucessivamente.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Terceira — Caberá ao IRN a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se, a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — *Dos Prazos*

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de 1 um) ano.

IV — *Da Vigência, Prorrogação e Rescisão*

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no *Diário Oficial* da União produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1 de junho de 1975.

Cláusula Sexta — As partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independerá de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — *Dos Bens Adquiridos*

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados conforme a modalidade de cada convenente e ficarão sob os cuidados do IRN. Entretanto, findo denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte convenentes que concorreu para a sua aquisição.

VI — *Das Disposições Gerais*

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, por ventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação do IRN.

VII — *Do Foro*

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Brasília-DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste coinvênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 15 a 18, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 25 de junho de 1975. — *Josias Luiz Guimarães*, Superintendente. — *Cosme Eurico Dias Carneiro Neto*, Presidente do Instituto de Recursos Naturais.

Testemunhas: — *Alysson Paulinelli*. — *José Luís de Albuquerque*.

Empenho n.º 448 — SUDEP-75.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONTRATO Nº 001-75

Contrato de prestação de serviços entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia.

Aos 31 dias do mês de julho de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade Autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denomnada simplesmente SUDECO, com sede na cidade de Brasília — DF, neste ato representada pelo seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, e a Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, doravante denominada Associação, com sede na cidade de São Paulo — SP, neste ato repreentada pelo seu Presidente, o Senhor João Carlos de Souza Meirelles, tendo em vista o que consta do Processo número 01645-75, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços para a realização de estudos e pesquisas objetivando a mineralização de gado bovino na Região Centro-Oeste, dispensada a licitação com base no artigo 126, parágrafo 2º, alínea "d" do Decreto -lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e observadas as cláusulas seguintes:

Do Objeto

Cláusula Primeira — A Associação se compromete a realizar para a .. SUDECO, os etudos e pesquisas destinados ao desenvolvimento do projeto "Mineralização de Gado Bovino na Região Centro-Oeste".

Parágrafo único. Os trabalhos a serem executados e que constituem objeto deste contrato, obedecerão o roteiro técnico, equipe, cronograma de execução e demais condições constantes da proposta da Associação que devidamente rubricada pelas partes, integra, para todos os efeitos, o presente contrato, no que com ele não colidir.

Do Preço

Cláusula Segunda — A Associação se obriga a realizar o trabalho de estudos e pesquisas, objeto do presente contrato, pelo preço fixo e irreajustável de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), que serão pagos de acordo com o cronograma financeiro, logo após a publicação do presente contrato no *Diário Oficial* da União.

Do Prazo

Cláusula Terceira — Os serviços ora ajustados deverão estar concluídos e serem entregues à SUDECO dentro do prazo de 8 (oito) meses, a contar da assinatura deste contrato.

Dos Recursos

Cláusula Quarta — As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da SUDECO, consignada no elemento de despesa 3.1.3.2 da atividade 07.09.041.2546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional, para o exercício de 1975, Nota de Empenho nº 0643-75 de 14.7.75.

Da Fiscalização

Cláusula Quinta — Servidores ou prepostos designados pela SUDECO poderão fiscalizar, devendo a Associação fornecer-lhes os elementos julgados de interesse da SUDECO.

Da Modificação ou Rescisão

Cláusula Sexta — Este contrato poderá ser, mediante acordo entre as partes, modificado em seus objetivos ou prazos através de termos aditivos ou rescindido. A rescisão será automática e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época verificadas as causas que originaram o presente contrato ou por superveniência de lei, que torne formal e material impossível sua execução. Nesta hipótese as partes comunicarão uma a outra a denúncia, que será formalizada dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação, ocasião em que o contrato entrará em liquidação.

Do Foro

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para dirimir quaisquer questões na execução e na interpretação das cláusulas deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza seus legítimos efeitos de direito. — *Nelson Jairo Ferreira Ferrã*, Superintendente da ... SUDECO — *João Carlos de Souza Meirelles*, Presidente da Associação.

Ofício nº 252-75
Empenho nº 23-75

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
Insumos Básicos S A Financiamento e Participações

C. G. C. 00.383.281/0001-09

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975.

Brasília, 6 de agosto de 1975. — A Diretoria — *José Clemente de Oliveira* Diretor.

Dias: 11, 12 e 13-8-75.

Mecânica Brasileira S. A. — EMBRAMEC

C.G.C. 00.383.265-0001-16

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1975.

Brasília, 6 de agosto de 1975. — A Diretoria: *Francisco Pedro Pampado do Canto*, Diretor.

Dias: 11, 12 e 13-8-75.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas da Rede Ferroviária Federal S. A. a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à Praça Duque de Caxias, 86 às 11 (onze) horas do dia 12 (doze) de agosto próximo, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I — Eleição da Diretoria;

II — Assuntos diversos, de competência da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, ... de agosto de 1975. — *Milton Mendes Gonçalves*, Presidente.

Dias: 7, 8 e 11.8.75.
Ofício n.º 997-75.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

21ª Região

EDITAL N.º 8-SF

De ordem do Senhor Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que em data de 14 de julho de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 21.ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do artigo 4.º da Resolução n.º 194, de 22 de maio de 1970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

N.º 1 — Odilio Meira Filho.
N.º 2 — Abrão Isaac Wajnberg.
N.º 3 — Abrão Isaac Wajnberg.
N.º 4 — Abrão Isaac Wajnberg.
N.º 5 — Abrão Isaac Wajnberg.
N.º 6 — Heber Affonso de Carvalho.
N.º 13 — José Moysés Sambursky.
N.º 14 — Lino Cotelo.
N.º 15 — João Luiz Osório.
N.º 16 — Mario Pauletich.
N.º 18 — David Spilberg.
N.º 19 — Fabio Penna da Veiga.
N.º 21 — Ilson Goulart Portugal.
N.º 23 — José Armin Birman.
N.º 26 — Sergio de Rezende Lopes.
N.º 27 — Simon Teófilo Mansur.
N.º 65 — Sergio Miró de Oliveira.
N.º 86 — Alberto Tavares dos Santos.

N.º 88 — José Jarbas Gioseffi.

N.º 90 — Luiz Governo de Souza Filho.

N.º 91 — Oswaldo da Rocha Mascarenha.

b) por infração do artigo 4.º da Resolução n.º 194, de 22 de maio de 1970, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução n.º 207, de 28 de janeiro de 1972, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

N.º 7 — Adalberto Santos Ferreira.
N.º 8 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

N.º 9 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.

N.º 10 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 11 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 12 — Essieme Campos da Silva.
N.º 20 — Gilberto Bonfim dos Santos.

N.º 22 — Jacques Eduardo Bastos Hosken.
N.º 24 — Mauricio Tarnapolsky.
N.º 30 — Natinho Matios Jesus.
N.º 92 — Haim Nigri.
N.º 93 — Herculano José Leal de Araujo.
N.º 94 — Luiz Buarque de Santa Maria.
N.º 95 — Luiz Buarque de Santa Maria.
N.º 100 — Jacques Eduardo Bastos Hosken.
N.º 101 — Laercio Cardoso de Mello.
N.º 110 — Wilson Santos.
N.º 114 — Luiz Fernando Monteiro Linhares.
N.º 115 — Luiz Fernando Monteiro Linhares.

c) por infração do artigo 4.º da Resolução n.º 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado no artigo 73, alínea "a" da Lei número 5.194, de 24-12-66.

N.º 17 — Elso da Silva Menezes.
N.º 25 — Annibal Santos.
N.º 87 — Eduardo da Veiga Soares.
N.º 89 — José Beraldo Ferreira Reis.
N.º 96 — Guilherme Vitor Soares Nunes.
N.º 97 — Florlano Bastos Ramos.
N.º 98 — Elzamann de Souza Freitas.
N.º 99 — Elso Arruda Filho.
N.º 102 — Elísio Vilela de Oliveira Marcondes.
N.º 109 — Annibal Santos.
N.º 116 — José Cardoso Melo.
N.º 117 — Elício Vilela de Oliveira Marcondes.
N.º 118 — Adilson Souza Mesquita.
N.º 119 — Aryone Assumpção Pimenta.
N.º 120 — Waldyr Francisco de Miranda.
N.º 121 — Carlos Wolguemuth Filho.
N.º 122 — Lincoln Caratieiro Monteiro.
N.º 123 — Lincoln Caratieiro Monteiro.
N.º 124 — Manoel Alves da Conceição.

d) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194 de 24-12-66:

N.º 41 — Aloysio Coelho dos Santos.
N.º 43 — Antonieha Elvas da Costa.
N.º 44 — Aram Boghossian.
N.º 45 — Pedro Garcia Garbes.
N.º 46 — Aymoré Ciuffo Almeida.
N.º 47 — Carlos Castro Borges.
N.º 48 — Francisco Todesco.
N.º 49 — Israel Averbuch.
N.º 50 — Jorge Getúlio Veiga.
N.º 51 — José Matias Cutz.
N.º 58 — Leolegardo Luz Filho.
N.º 59 — Leonito Cepelowicz.
N.º 60 — Marcos Cornet.
N.º 61 — Metroni Ugo.
N.º 67 — Wolf Dieter Karl Gerd Schulz.
N.º 103 — João Menezes de Oliveira.
N.º 111 — Gilberto Bonfim dos Santos.
N.º 112 — Sérgio Ferreira.

e) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução n.º 207, de 28 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Autos de Constatação de Infração:

N.º 40 — Adalberto Santos Ferreira.
N.º 42 — Angelo Custódio Nascimento Filho.
N.º 52 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 53 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 54 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 55 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 56 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 57 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 62 — Natinho Matios Jesus.
N.º 64 — Sebastião Vieira.
N.º 65 — Sebastião Vieira.
N.º 104 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 105 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 106 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 107 — Laudelino de Oliveira Lima Filho.
N.º 113 — Herman Leitman.

f) por infração do artigo 16 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estipulado na alínea "a" do artigo 73 da mesma Lei:

ACI. n.º 108 — Alcandir Gonçalves Lopes.

g) por infração da alínea "a" do artigo 6.º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

N.º 28 — Joarez Gentil Santana.
N.º 29 — Denil Noio.
Nº 31 — Beatrix Marques.
N.º 32 — Clinica Faulhaber.
N.º 33 — Damaso Aires
N.º 34 — Djalma Cândido de Oliveira.
N.º 35 — Eduardo Gallez Lopes.
Nº 36 — Agostinho Freitas Oliveira.
N.º 37 — Almir Ribeiro da Silva.
N.º 38 — Diogo de Melo.
N.º 39 — Jorge Matos Corrêa.
N.º 63 — Walter Gaia.
N.º 66 — Wilson Pereira.
N.º 68 — Saodicelio Barbosa.
N.º 70 — Antonio Ferreira dos Santos.

N.º 71 — Francelino Rodrigues.
N.º 72 — José Gabrile.
N.º 73 — José Fonseca Amaral.
N.º 74 — José Vicente Machado.
N.º 75 — Manoel da Conceição Pereira Leal.
N.º 76 — Manoel Souza Gomes.
N.º 77 — Nelson Silva Gaspar.
N.º 78 — Neuci de Freitas.
N.º 79 — Neusa Clara dos Santos
N.º 80 — Ney Pereira Bonfim.
N.º 81 — Nivaldo Miguel.
N.º 82 — Oldinidina Ferreira da Silva.

N.º 83 — Helio Bravo Cuba.
N.º 84 — Waldir Irineu de Mesquita.
N.º 85 — Walter Antônio de Melo.

Ficam os senhores interessados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1975. — *Hesiodo de Castro Alves*, Diretor Administrativo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.184

PREÇO: Cr$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.211

PREÇO: Cr$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr$ 35,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 1,00